

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2202 - DPGE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 058/2024**, celebrado entre **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços PROID- Identidade Nacional do Profissional, para fornecimento de identidade funcional dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a disponibilidade nos Sistemas Operacionais Android e IOS e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Hevanilde Ferro Castro	1047091
Fiscal do Contrato	Kátia Regina Santos Duarte	2244077

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 19 de agosto de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 158, Inciso IV e parágrafo único e da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 3º, incisos I, II e § 3º, § 4º e § 6º, a seguir: § 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração. § 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. § 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos. § 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo. Nesse sentido, comunicamos que a SEFAZ/MA não publicará novos índices provisórios municipais e, portanto, não abrirá contagem de novo prazo para questionamento. Vale evidenciar que a apuração dos coeficientes teve a anuência de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vêm acompanhando anualmente a apuração dos valores adicionados e dos respectivos coeficientes de participação dos municípios, por meio de auditoria, conforme Processos Sei: 2024.1600.02281, 2024.1600.04283 e 2024.220101.01695. Além do mais, informamos que o Município de Presidente Dutra teve incremento de 9,74% no seu valor adicionado fiscal para o exercício de 2025, ou seja, alterou de R\$ 440.869.222,52 (em 2022) para R\$ 483.795.215,84 (no exercício de 2023). Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, PGDAS, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para o Relatórios VAP, VAS e VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada pelo Município de Presidente Dutra - MA. **3 CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas expostas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo nº 2024.1600.05046, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item 2.1, deste Parecer. **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, propomos o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2** Após publicação do Parecer Técnico, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís - MA, 20 de agosto 2024. **Adalzemir da Silva Braga** Gestor UNINF Matrícula 874486. **Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho** Gestor IPM Matrícula 887070.

PORTARIA Nº 2203 - DPGE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **R E - S O L V E : Art. 1º** Designar, **Ricardo Corrêa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Felipe Dias Corrêa**, matrícula nº 2436020, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
062/2024	WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.509.434/0001-38	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link internet dedicado para as unidades jurisdicionais dos órgãos TJMA, DPMA e MPMA.	Contrato será de 30 (trinta) meses com início na data de sua assinatura, no dia 19/07/2024, e término no dia 19/01/2027.